

IMPUGNAÇÃO N° 003/2020, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

### **Relatório**

Cuida-se de impugnação aos candidatos José Júlio Cavalcanti de Albuquerque Avelino e Rosemiro Canto Filho, integrantes da CHAPA 2 – “JUNTOS, AINDA MAIS FORTES”

Alega-se que referidos associados integram a composição da atual Diretoria e que a candidatura dos mesmos fere o princípio estatutário da alternância de poder, previsto no art. 3º, X, do Estatuto da ANAFE, eis que também teriam participado da gestão anterior como Diretores interinos, substituindo os Diretores eleitos.

Foram apresentadas contrarrazões, nas quais se buscou repelir as alegações da impugnação.

### **Análise**

Entendeu a Comissão Eleitoral, de forma unânime, que a regra estatutária obsta apenas a reeleição para um terceiro mandato consecutivo, conforme art. 56, § 2º, do Estatuto da ANAFE.

No caso em tela, conquanto os impugnados tenham participado da primeira gestão da ANAFE como Diretores Interinos, na forma do art. 31, § 1º do Estatuto, descabe falar em impedimento, haja vista que foram eleitos apenas uma vez, não podendo ser aplicados os preceitos de Direito Eleitoral, eminentemente ramo do Direito Público, para eleição de pessoa jurídica de Direito Privado, que se rege em suas vedações aos ditames da legalidade e estatutariedade estritos, nos termos do art. 58 do Código Civil.

### **Decisão**

Conhecida a impugnação e, no mérito, rejeitada.